

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N°. 10/2013 - Oriundo do Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a cessão de bens imóveis ao Estado de Santa Catarina através do fundo de melhorias para a Polícia Civil.

Projeto de autoria do Pode Executivo Municipal visando a cessão de bens imóveis ao Estado de Santa Catarina para uso da Policia Civil.

O presente projeto vem acompanho da Exposição de Motivos, do Parecer Jurídico da Procuradora Municipal e pelo Parecer Contábil.

A presente cessão tem respaldo na Lei Orgânica do Município de Itapoá no Capitulo IV, que trata da administração dos bens patrimoniais, em seu art. 141, parágrafo único:

Art. 141. O uso de bens municipais poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

Parágrafo único. O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os da Administração indireta, **desde que atendido o interesse público.** (grifo nosso)

Assim entendendo-se que há o interesse publico, justa é a cessão.

No casso em tela, a Delegacia de Policia Civil já instalada em terreno vizinho e outrora cedido pelo Município ao Estado. Neste sentido facilitando o seu uso pelos policiais e atendendo ao interesse da coletividade, bem este que visa tutelar o princípio de Direito Administrativo do “Interesse Público”.

O princípio do Interesse Público está expressamente previsto na Lei Federal 9.748/1999, art. 2º, *caput*:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

No que atine ao texto legal esta atendia a técnica legislativa da Lei Federal 95/1998.

Assim, não vislumbro nenhuma ilegalidade que possa macular a tramitação do Projeto de Lei 10/2013.

É o entendimento deste procurador s.m.j.

Itapoá/SC, 28 de fevereiro de 2013.

Ademar Ribas do Valle Filho

Procurador Jurídico do Legislativo